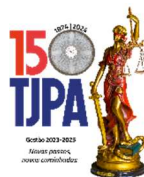




PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
do Estado do Pará



SERVIÇO DE LICITAÇÕES

DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

TJPA – EDITAL DO PE 032/2026

Contratação no Comprasgov nº 925942 - 22/2026 –

Registro de preços para a aquisição de licenças de software corporativo especializado de geolocalização com persistência, a serem instaladas nos equipamentos que compõem o parque computacional atualmente em uso no Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

SEI 0025386-13.2025.8.14.0900



CONTATO
licitacao@tjpa.jus.br
(91) 3205-3257

← Portal de
Licitações do
TJPA

Endereço do Serviço de Licitações:

Av. Almirante Barroso, corredor principal, sala T 123.



**SERVIÇO DE
LICITAÇÕES**
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

VITRINE – MURAL



OBJETO E DATA DE ABERTURA

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de licenças de software corporativo especializado de geolocalização com persistência, a serem instaladas nos equipamentos que compõem o parque computacional atualmente em uso no Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

DATA DE ABERTURA: 16/07/2026

Horário: 09h

LOCAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>



CRITÉRIO PARA LANCE, TIPO E MODO DE DISPUTA

CRITÉRIO PARA LANCE: Menor
preço pelo item

TIPO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto



NÚMERO DO PROCESSO E CÓDIGO UASG

SEI 0025386-13.2025.8.14.0900
UASG: 925942



PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA

PRAZO: Finalizada a fase de
lances, 02 horas após solicitação
do Agente de Contratação



VALOR ESTIMADO

VALOR GLOBAL DO CERTAME:
R\$ 3.035.700,00



LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

☒ SIM ☐ NÃO



REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

JURÍDICA: Item 9.20

FISCAL e TRABALHISTA: Item 9.21

ECONÔMICA: Item 9.22

TÉCNICA: Item 9.23



PERGUNTAS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

PRAZO: Até às 23h59min
do dia 13/07/2026

FORMA: via e-mail:
licitacao@tjpa.jus.br



INFORMAÇÕES GERAIS

**INSTRUÇÃO
NORMATIVA**
Nº 002 / 2024 TJPA

FASE DE
SELEÇÃO DO
FORNECEDOR



Sumário

1. PREÂMBULO.....	3
2. DO OBJETO	4
3. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	5
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	6
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	9
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	12
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	13
8. DA FASE DE JULGAMENTO	18
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO	22
10.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	27
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	28
12. DOS RECURSOS.....	29
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	30
14.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	33
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	34



1. PREÂMBULO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ –TJPA, CNPJ nº. 04.567.897/0001-90, por intermédio da pessoa designada como Agente de Contratação, nos termos da Portaria nº. 010/2026-SA, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de 18 de maio de 2026 torna público, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa nº 001/2023/TJPA de 15 de setembro de 2023, da Instrução Normativa nº 002/2024/TJPA de 17 de maio de 2024, da Portaria nº 016/2023 – SA/TJPA e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** Observado o prazo legal, as empresas interessadas poderão formular consultas pelo e-mail: licitacao@tjpa.jus.br, informando sempre o número do pregão e seu objeto.

1.2. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema obedecerão rigorosamente ao horário de Brasília/DF.

1.3. **FONTE DE RECURSOS:**

Dotações utilizadas pelo Pedido :

Dotação	: 2026/257 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102	Valor Utilizado :	0,00
Programa de Trabalho	: 04.102.02.126.1417.8180 - Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário -		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERV.DE TECNO.DA INFOR.E COMUN.-PESS JURIDICA		
Fonte de Recurso	: 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC		
Destinação	: 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.000000]		
Rubrica Item	: 3.3.90.40.94.00.00.00 - AQUISICAO DE SOFTWARES DE APLICACAO		
Item de Despesa	: 2212 - Contratos Novos (SETIC)		

Dotação	: 2026/263 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102	Valor Utilizado :	0,00
Programa de Trabalho	: 04.102.02.126.1417.8181 - Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário -		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERV.DE TECNO.DA INFOR.E COMUN.-PESS JURIDICA		
Fonte de Recurso	: 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC		
Destinação	: 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.000000]		
Rubrica Item	: 3.3.90.40.94.00.00.00 - AQUISICAO DE SOFTWARES DE APLICACAO		
Item de Despesa	: 2212 - Contratos Novos (SETIC)		

Dotação	: 2026/269 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102	Valor Utilizado :	0,00
Programa de Trabalho	: 04.102.02.126.1417.8182 - Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário -		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERV.DE TECNO.DA INFOR.E COMUN.-PESS JURIDICA		
Fonte de Recurso	: 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC		
Destinação	: 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.000000]		
Rubrica Item	: 3.3.90.40.94.00.00.00 - AQUISICAO DE SOFTWARES DE APLICACAO		
Item de Despesa	: 2212 - Contratos Novos (SETIC)		

1.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.



2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente pregão eletrônico é o registro de preços para a aquisição de licenças de software corporativo especializado de geolocalização com persistência, a serem instaladas nos equipamentos que compõem o parque computacional atualmente em uso no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I deste edital.

2.2. A licitação será em lote único, formados por um item constante no termo de referência, devendo o(a) licitante oferecer proposta e preço para o item que compõe o lote único.

2.2.1. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.



3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes ao órgão gerenciador constam do Termo de Referência e da minuta da Ata de Registro de Preços.



4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os(as) interessados(as) cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados(as) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.1.1. Os(as) interessados(as) deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O(A) licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do(a) cadastrado(a) conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5 Não poderão disputar esta licitação:

4.5.1 Aquele(a) que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2 Autor(a) do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.5.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o(a) autor(a) do projeto seja dirigente, gerente, controlador(a), acionista ou detentor(a) de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.5.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.5 empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal,

estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

4.5.6 empresas que estejam impedidas de licitar e contratar com o Estado do Pará, nos termos Lei 10.520/2002;

4.5.7 empresas que estejam impedidas de licitar e contratar com o Estado do Pará, tendo por fundamento o art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

4.5.8 empresas que tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

4.5.9 empresas que constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.5.10 aquele(a) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.11 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.12 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.13 agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.14 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.5.15 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.5.16 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 O impedimento de que trata o item 4.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.5.2 e 4.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8 O disposto nos itens 4.5.2 e 4.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9 A vedação de que trata o item 4.5.13 estende-se a terceiro(a) que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário(a) ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os(As) licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os(as) licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o(a) licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Pará adota a política de preenchimento mínimo obrigatório de cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8213/1991. A comprovação será realizada mediante consulta à certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

5.5.1. Da análise da documentação apresentada, poderão ser identificadas as seguintes situações:

5.5.1.1. Caso seja comprovado o cumprimento das exigências legais, o licitante será considerado habilitado para prosseguir no certame.

5.5.1.2. Na hipótese de descumprimento ou ausência da comprovação, o Tribunal de Justiça notificará o licitante para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante justificativa e a critério da administração, apresente a Certidão atualizada que demonstre a regularidade no cumprimento da reserva de cargos.

5.5.1.3. O não atendimento ao disposto no item 5.5.1.2 no prazo estabelecido implicará a inabilitação do(a) licitante, conforme previsão contida na legislação vigente.

5.6. O(A) licitante organizado(a) em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.

5.7. O(A) fornecedor(a) enquadrado(a) como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. A falsidade de qualquer declaração ou documento sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os(As) licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo(a) fornecedor(a) durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1. valor superior a lance já registrado pelo(a) fornecedor(a) no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo(a) fornecedor(a) no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.14. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os(as) demais fornecedores(as) e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao(a) licitante interessado(a) em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O(A) licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O(A) licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o(a) licitante.

6.2.1. O(A) licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do(a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais **variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.**

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os(As) licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência.



7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os(As) licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os(as) licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os(as) licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os(As) licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O(A) licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)**.
- 7.9. O(A) licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os(as) licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os(as) licitantes serão convocados(as) para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os(as) licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o(a) autor(a) da oferta de valor mais baixo e os(as) das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o(a) licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os(as) autores(as) dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os(as) licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os(as) licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os(as) licitantes que apresentaram as 03 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Agente de Contratação, auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os(as) licitantes serão convocados(as) para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os(as) licitantes serão informados(as), em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do(a) licitante.

7.16. No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos(as) licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o(a) licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao

da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas os(as) demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1.1. disputa final, hipótese em que os(as) licitantes empatados(as) poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2. desenvolvimento pelo(a) licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.3. desenvolvimento pelo(a) licitante de programa de integridade, nos termos indicados na IN nº 01/2023 – PJPA, publicada em 15 de setembro de 2023.

7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.2.1. empresas estabelecidas no Estado do Pará;

7.20.2.2. empresas brasileiras;

7.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

7.20.2.5. Caso persista o empate, o desempate se dará por sorteio.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do(a) primeiro(a) colocado(a) permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão e serão observados os preços unitários máximos constantes do Anexo I – Termo de Referência como critério de aceitabilidade.

7.22. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os(as) demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o(a) primeiro(a) colocado(a), mesmo após a negociação, for desclassificado(a) em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos(as) demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os(as) licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4. O(A) Agente de Contratação solicitará ao(a) licitante mais bem classificado(a) que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.5. É facultado ao(a) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo(a) licitante, antes de finalizado o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação verificará se o(a) licitante provisoriamente classificado(a) em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.5 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(sua) sócio(a) majoritário(a), por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do(a) licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.2. O(A) licitante será convocado(a) para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o(a) licitante será reputado(a) inabilitado(a), por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o(a) licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.7 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.7.1.** conter vícios insanáveis;
- 8.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8.** O(A) Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo I).
- 8.8.1.** O(A) Agente de Contratação poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.
- 8.8.2.** Havendo falhas na proposta, o(a) Agente de Contratação deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.8.3.** Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o(a) Agente de Contratação deverá assegurar ao(a) licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.
- 8.9.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.10.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) Agente de Contratação, que comprove:
- 8.10.1.** que o custo do(a) licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.10.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.11.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 8.11.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 8.11.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.11.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.11.4. Será exigida garantia adicional do(a) licitante vencedor(a) cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o(a) licitante classificado(a) em primeiro lugar será convocado(a) para apresentar Planilha por ele(a) elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o(a) licitante vencedor(a) será convocado(a) a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo(a) fornecedor(a), no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o(a) licitante classificado(a) em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos(as) os(as) interessados(as), incluindo os(as) demais licitantes.

8.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do(a) licitante será recusada.

8.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(a) primeiro(a) classificado(a) não for(em) aceita(s), o(a) Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo(a) segundo(a) classificado(a). Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do(a) licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o(a) licitante vencedor(a) ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou **da ata de registro de preços**, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor(a) juramentado(a) no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado(a) e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado(a).

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os(as) licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio admitido pela administração.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o(a) licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o(a) declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. Será verificado se o(a) licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Pará adota a política de preenchimento mínimo obrigatório de cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, de acordo com o item **Erro! Fonte de referência não encontrada..** e seguintes do presente instrumento convocatório.

9.9. O(A) licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas Convenções Coletivas de Trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o(a) licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele(a) o direito de realização de vistoria prévia.

9.10.1. O(A) licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.10.2. Caso o(a) licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.12. É de responsabilidade do(a) licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.13. A verificação pelo(a) Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que **não** estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, preferencialmente em

PDF e arquivo único, no prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Agente de Contratação.

9.13.2. É facultado ao(a) agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo(a) licitante, antes de finalizado o prazo.

9.13.3. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os(as) licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos(as) licitantes e documentos que deixaram de ser apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15. A condição para aceitação de documentos novos é a inequívoca demonstração de fatos existentes à época da abertura do certame.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o(a) licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.14.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do(a) licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.20. Habilitação jurídica:

9.20.1. No caso de empresário(a) individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.20.2. Em se tratando de microempreendedor(a) individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará

condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.20.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus(suas) administradores(as);

9.20.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.20.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos(as) seus(suas) administradores(as);

9.20.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.20.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.20.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.21. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.21.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.21.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.21.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21.6. Caso o(a) licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração

da Fazenda Estadual/Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. Qualificação Econômico-Financeira:

9.22.1. Conforme item 6.21. do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

9.23. Qualificação Técnica:

9.23.1. Conforme item 7.3. e seguintes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

O(A) Agente de Contratação deverá diligenciar para esclarecer ou complementar a instrução processual, inclusive com a inclusão de documentos novos que venham a comprovar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame.

9.23.2. A diligência se aplica tanto a documentos que deixaram de ser apresentados quanto a documentos que foram apresentados com data de validade expirado.

9.23.3. Não serão aceitos documentos novos sem a devida constatação da pré-existência de condição ao tempo da abertura da licitação.

9.23.4. A condição para aceitação de documentos novos é a inequívoca demonstração de fatos existentes à época da abertura do certame.

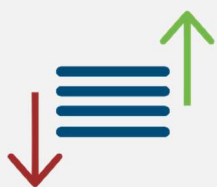
9.24. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 9.25 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao(a) licitante, implicando sua inabilitação.

9.25. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 9.24, o(a) Agente de Contratação, a título de diligência, poderá solicitar ao(a) licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

9.26. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 2 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo(a) Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.27. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Agente de Contratação, o(a) licitante será inabilitado(a) e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.28. O TJPA poderá realizar tantas diligências que se fizerem necessárias para sanar dúvidas a respeito de documentos já apresentados. Contudo, em se tratando de novo(s) documento (s), que comprove(m) condição pré-existente, serão concedidas 2 (duas) oportunidades.



10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Após a homologação da licitação, o(a) licitante mais bem classificado(a) será convocado(a) para assinar a **Ata de Registro de Preços**, no prazo e nas condições estabelecidos na **Ata de Registro de Preços**, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do(a) licitante convocado(a), desde que:

10.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A **Ata de Registro de Preços** será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio eletrônico do PJPA e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10.4. Serão formalizadas tantas **Atas de Registro de Preços** quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do(a) licitante vencedor(a), a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da **Ata de Registro de Preços**.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o(a) convocado(a) não assinar a **Ata de Registro de Preços** no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os(as) licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da **Ata de Registro de Preços**:

11.1.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do(a) adjudicatário(a), devendo ser observado que o(a) licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital

11.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos(as) licitantes que:

11.2.1. aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do(a) adjudicatário(a), observada a classificação na licitação; e

11.2.2. mantiverem sua proposta original

11.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos(as) licitantes registrados(as) na ata.

11.4. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao(a) licitante mais bem classificado(a).

11.5. Para fins da ordem de classificação, os(as) licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do(a) adjudicatário(a) antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.6. A habilitação dos(as) licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos(as) licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.6.1. quando o(a) licitante vencedor(a) não assinar a **Ata de Registro de Preços** no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.6.2. quando houver o cancelamento do registro do(a) fornecedor(a) ou do **registro de preços**, nas hipóteses previstas no Regulamento do TJPA.

11.7. Na hipótese de nenhum(a) dos(as) licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do(a) adjudicatário(a) concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.7.1. convocar os(as) licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do(a) adjudicatário(a); ou

11.7.2. ou adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos(as) licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do(a) licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 20 (vinte) minutos;

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos(as) demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o(a) licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação durante o certame;

13.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

13.1.3. não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.6. fraudar a licitação;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.7.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos(as) licitantes e/ou adjudicatários(as) as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade:

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será conforme especificado no Termo de Referência, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do(a) interessado(a) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1, 13.1.1 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7.3 e 13.1.7.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1, 13.1.1 e 13.1.2.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do(a) adjudicatário(a) em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo

estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.2.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **por meio do seguinte endereço eletrônico:** licitacao@tjpa.jus.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os(as) interessados(as), desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.5.** Os(As) licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.9.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Coordenadoria-de-Convenios-e-Contratos/409290-licitacoes.xhtml>
- 15.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.10.1.** ANEXO I - Termo de Referência
- 15.10.2.** ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços
- 15.10.3.** ANEXO III – Minuta de Contrato

Belém, 1º de julho de 2026.

Maurício Crispino Gomes

Secretário de Administração

	Termo de Referência SECRETARIA DE INFORMÁTICA (SETIC) Nº 0XX - VERSÃO 01	 Clique para acessar
SEI 0025386-13.2025.8.14.0900		

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de licenças de software corporativo especializado de geolocalização com persistência, a serem instaladas nos equipamentos que compõem o parque computacional atualmente em uso no Tribunal de Justiça do Estado do Pará. A solução possibilitará a rastreabilidade permanente dos ativos de informática, promovendo a melhoria na gestão patrimonial e de ativos de TIC.

2. INDICAÇÃO DAS QUANTIDADES – ART. 30, §1º, INCISO II DA IN Nº 01/2023

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	619309	Licença de software corporativo especializado de geolocalização com persistência.	UNIDADE	6.000

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é R\$ 3.035.700,00 (três milhões, trinta e cinco mil e setecentos reais), sendo os custos unitários resultantes da pesquisa de preços no mercado nacional bem como em outros órgãos públicos, descritos no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Licença de software corporativo especializado de geolocalização com persistência.	6.000	R\$ 505,95	R\$ 3.035.700,00
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				R\$ 3.035.700,00

4. PLANO DE CONTRATAÇÕES E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e serão atendidas pela seguinte dotação:

Ação orçamentária	8180 (65%), 8181 (9%) e 8182 (26%)
Fonte de recursos	0118
Elemento de despesa	339040
Exercício financeiro	2025, 2026, 2027, 2028 e 2029

O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações 2026 e no Plano Diretor de TIC, conforme detalhamento a seguir:

ID PAC no PNCP		Data de publicação no PNCP	Código da contratação no PAC		Classe/Grupo
			SETIC86A26		
ID	AÇÃO DO PDTIC			ID	META DO PDTIC ASSOCIADA
N09	Promover Transformação Digital			OEE J02	OEEJ02-Promover Transformação Digital
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC					

A solução a ser contratada é um software corporativo de geolocalização com persistência, que reúne recursos de segurança da informação, gestão de equipamentos e rastreamento de dispositivos, de forma centralizada e simples de administrar.

No aspecto de segurança, a ferramenta permite apagar dados remotamente em caso de furto ou extravio, além de bloquear o uso do equipamento ou mesmo congelá-lo quando não estiver conectado à internet por determinado período. Também possibilita o envio de mensagens ao usuário e mantém um histórico de auditoria das ações realizadas, o que dá mais transparência e conformidade às práticas do Tribunal.

Na parte de gestão de ativos, a solução possibilita acompanhar todos os computadores do parque tecnológico por meio de um painel em nuvem, reunindo informações sobre o estado do hardware, software instalado, status de proteção (antivírus, criptografia) e localização física. Esse monitoramento facilita a administração centralizada e permite criar alertas automáticos quando houver alterações relevantes nos equipamentos.

Quanto à localização e rastreamento, a tecnologia utiliza bases de mapas autorizadas e mostra em tempo real a posição dos notebooks, bem como o histórico de movimentação. Também é possível criar limites geográficos virtuais (geocercas), que restringem o uso autorizado dos dispositivos a determinadas áreas.

5.1. Além disso, a solução contempla:

5.2. Agente persistente em firmware/BIOS, que permanece ativo mesmo após formatação ou substituição de disco;

5.3. Plataforma centralizada de monitoramento, acessível via web, permitindo gestão unificada dos ativos;

5.4. Funcionalidades essenciais: localização em tempo real, bloqueio remoto, alertas de movimentação não autorizada e relatórios de auditoria;

- i. Implantação, transferência de conhecimento inicial e atualizações do software durante o prazo de vigência contratual.

Assim, trata-se de uma solução completa, que fortalece a segurança patrimonial e da informação, melhora a gestão do parque de equipamentos e garante maior controle sobre a localização e o uso dos ativos do TJPA.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação é motivada pela necessidade de assegurar a integridade, disponibilidade e rastreabilidade de aproximadamente 6.000 notebooks em uso pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ativos essenciais para a execução das atividades administrativas e jurisdicionais.

Conforme disposto no Documento de Oficialização da Demanda – DOD nº 0000134636, a solução a ser adquirida deve:

- garantir rastreamento contínuo e preciso dos equipamentos, inclusive em deslocamentos entre diferentes localidades;
- possibilitar bloqueio remoto e emissão de alertas automáticos em situações de movimentação não autorizada;

- oferecer relatórios periódicos de gestão, que subsidiem a tomada de decisão e fortaleçam o controle patrimonial;
- reduzir o tempo de inatividade decorrente de perdas ou furtos, permitindo a recuperação ágil dos equipamentos;
- reforçar a conformidade do TJPA com as políticas institucionais de segurança da informação e com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Além desses pontos, a contratação também se justifica pela:

- expansão do teletrabalho e da mobilidade institucional, que amplia a criticidade da proteção de dispositivos fora das dependências físicas do Tribunal;
- necessidade de alinhar a gestão de ativos às diretrizes de governança estabelecidas pela Resolução CNJ nº 468/2022, que impõe maior rigor no planejamento, controle e segurança em contratações de TIC;
- observância do ciclo de vida útil de 5 anos para notebooks, estabelecido pela Portaria TJPA nº 421/2025-GP, o que demanda soluções capazes de acompanhar todo o período de utilização regulamentar dos equipamentos;
- aderência às melhores práticas de mercado em segurança digital e gestão patrimonial, uma vez que a solução de referência é composta por tecnologias corporativas consolidadas, que integram rastreamento persistente, bloqueio remoto e relatórios de auditoria.

Assim, a contratação é motivada não apenas pela preservação patrimonial, mas também pela necessidade de fortalecer a segurança da informação, de garantir a continuidade das atividades do Tribunal e de assegurar conformidade normativa e institucional.

6.2. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS POR MEIO DA CONTRATAÇÃO

A contratação da solução de software corporativo de geolocalização com persistência tem como objetivo central assegurar a proteção patrimonial, a segurança da informação e a eficiência na gestão de ativos de informática do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em consonância com o Documento de Oficialização da Demanda (DOD nº 0000134636) e com as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 468/2022.

Entre os principais objetivos a serem alcançados, destacam-se:

- Segurança patrimonial, com a redução significativa de perdas e extravios de notebooks, por meio de funcionalidades de rastreamento persistente, bloqueio remoto e alertas de movimentações não autorizadas.
- Rastreabilidade contínua dos equipamentos, assegurando a localização em tempo real de aproximadamente 6.000 notebooks, inclusive quando estiverem em uso fora das dependências físicas do TJPA, reforçando o controle em cenários de teletrabalho e mobilidade institucional.
- Gestão patrimonial eficiente, mediante integração com os sistemas já utilizados, como o GLPI, e apoio à tomada de decisão em processos de remanejamento, recolhimento e substituição de ativos ao longo de seu ciclo de vida útil (5 anos, conforme Portaria TJPA nº 421/2025-GP).
- Segurança da informação, mitigando riscos de acesso indevido a dados institucionais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e com as políticas de segurança digital do Poder Judiciário.
- Eficiência administrativa, com a padronização e centralização da gestão de equipamentos em mais de 120 localidades, possibilitando maior agilidade nas ações de suporte, controle e fiscalização.
- Conformidade normativa, garantindo alinhamento às diretrizes da Portaria SGD/MGI nº 2.715/2023 e da Portaria TJPA nº 421/2025-GP, bem como às melhores práticas de governança de TIC no setor público.
- Disponibilidade de relatórios gerenciais e de auditoria, que permitam maior controle sobre a utilização e movimentação dos ativos, promovendo transparência e rastreabilidade de todo o ciclo de vida dos equipamentos.

- Fortalecimento da ciberdefesa institucional, elevando o nível de proteção do TJPA frente a incidentes de segurança e consolidando uma postura proativa de governança digital.
- Aprimoramento da governança de TIC, com ganhos de transparência, economicidade e eficiência na gestão do parque computacional, garantindo a sustentabilidade da política de gestão de ativos do Tribunal.

6.3. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS RESULTANTES DA CONTRATAÇÃO

A adoção de solução corporativa de geolocalização com persistência proporcionará ao TJPA benefícios diretos e indiretos, que vão além da segurança patrimonial, abrangendo ganhos de eficiência administrativa, otimização de recursos e sustentabilidade institucional.

6.3.1. Economicidade e Racionalização de Custos

A contratação contribuirá para a redução de perdas e extravios de equipamentos, evitando despesas adicionais com reposição de notebooks. Além disso, a rastreabilidade permanente diminui o tempo de inatividade causado por furtos ou desaparecimentos, resultando em maior aproveitamento dos investimentos já realizados no parque computacional. A centralização da gestão patrimonial permitirá ainda planejamento mais racional de futuras contratações, alinhando demanda real à disponibilidade orçamentária.

6.3.2. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

Com a administração dos dispositivos realizada a partir de um console unificado em nuvem, os servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação poderão atuar de forma mais estratégica e analítica, reduzindo o tempo gasto em controles manuais ou na busca por equipamentos subutilizados ou extraviados. A transferência de conhecimento oferecido como parte da solução, fortalece a autonomia da equipe técnica e minimizando a dependência do fornecedor.

6.3.3. Otimização dos Recursos Materiais

A solução permite a coleta de dados completos sobre cada notebook, incluindo hardware, software, status de segurança e localização. Isso possibilita remanejamento inteligente de ativos, prolongando sua vida útil e evitando contratações desnecessárias. Também auxilia na identificação de equipamentos subutilizados ou ociosos, assegurando melhor distribuição e aproveitamento dos recursos já existentes.

6.3.4. Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental

Ao reduzir a necessidade de reposição de notebooks em razão de perdas ou furtos, a contratação contribui para a diminuição do descarte prematuro de equipamentos e, conseqüentemente, do impacto ambiental associado ao ciclo de produção de hardware. A medida está em consonância com as diretrizes de sustentabilidade previstas no Decreto nº 11.079/2022, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, reforçando o compromisso institucional do TJPA com a responsabilidade socioambiental.

6.4. REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

O presente instrumento advém do Estudo Técnico Preliminar contido no SEI 0025386-13.2025.8.14.0900.

6.5. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Além da quantificação dos bens e serviços, cabe destacar os aspectos trabalhistas, previdenciários e fiscais que podem incidir na contratação:

- Aspectos trabalhistas e previdenciários: A contratação não envolve cessão de mão de obra contínua ou dedicação exclusiva no TJPA. Os serviços de implantação e transferência de conhecimento têm caráter pontual e eventual, não gerando vínculo empregatício ou encargos previdenciários diretos para a Administração. Eventuais obrigações trabalhistas e previdenciárias recaem integralmente sobre a contratada, nos termos dos arts. 121 e 122 da Lei nº 14.133/2021.

- Aspectos fiscais: A solução será fornecida sob o modelo de licenciamento de software, podendo envolver serviços técnicos associados de implantação e transferência de conhecimento. Eventuais tributos incidentes sobre a contratação estão considerados na composição global dos preços ofertados, cabendo à Administração apenas a aplicação das retenções legalmente previstas, nos termos da legislação vigente, quando da liquidação da despesa.

Item	Descrição	Demanda Prevista	Critérios de Aferição da Quantidade	Documentos e outros Meios Probatórios
1	Licença de software corporativo especializado de geolocalização com persistência.	6000	Sistema da Central de Serviços - GLPI	Sistema da Central de Serviços - GLPI

6.6. ANÁLISE DO MERCADO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A análise de mercado foi conduzida a partir de pesquisa em fontes oficiais e de cotações junto a fornecedores, bem como pela verificação de soluções consolidadas no setor privado. O objetivo foi identificar alternativas que atendessem aos requisitos institucionais de rastreamento persistente, bloqueio remoto, auditoria e integração à gestão patrimonial, necessários para a proteção do parque computacional do TJPA.

No Portal do Software Público Brasileiro, não foram identificadas soluções de código aberto ou gratuitas que atendessem, de forma satisfatória, às necessidades de geolocalização corporativa de notebooks com funcionalidades robustas. Assim, a demanda não pode ser suprida por este repositório.

No mercado de TIC, destacam-se três alternativas principais:

Solução 1 – Software corporativo dedicado de geolocalização:

Trata-se da contratação de licenças corporativas de solução especializada, com persistência em firmware, rastreamento, bloqueio remoto, emissão de alertas e relatórios de auditoria. O gerenciamento pode ser feito por servidores do TJPA, após capacitação inicial.

O mercado nacional dispõe de fornecedores habilitados e homologados, capazes de entregar a solução em escala, sendo a Absolute Control a referência mais consolidada. Importante ressaltar que essa tecnologia é comercializada em parceria com grandes fabricantes como HP, Dell, Lenovo e outros players globais, o que amplia a competitividade e a capacidade de fornecimento. Outras soluções de menor abrangência, como Prey Project, ManageEngine Mobile Device Manager Plus (MDM) e Intel vPro Endpoint Management, também foram identificadas, mas apresentam limitações (ausência de persistência após formatação, menor integração com inventários patrimoniais).

Vantagens: solução consolidada, escalável e aderente às melhores práticas de mercado.

Desvantagens: custo de contratação mais elevado, exigindo previsão orçamentária adequada.

Solução 2 – PC as a Service (PCaaS) com geolocalização embutida:

Modelo em que o fornecedor entrega notebooks já acompanhados de manutenção e solução de rastreamento. Embora o MGI tenha conduzido a Consulta Pública nº 1/2024 e a IRP nº 10/2024, não foram identificados registros de pregões concluídos ou contratos firmados por órgãos públicos no Brasil.

Vantagens: gestão integral do ciclo de vida pelo fornecedor.

Desvantagens: custo elevado e dependência contratual, além de não se adequar à política de contratação vigente no TJPA.

Em síntese, o mercado nacional apresenta **capacidade para atender plenamente à demanda do TJPA** por meio da contratação de software corporativo especializado de geolocalização. A solução Absolute Control, distribuída em conjunto com grandes fabricantes (HP, Dell, Lenovo, entre outros), configura a alternativa mais robusta, segura e consolidada, demonstrando aderência às necessidades institucionais de rastreabilidade, segurança da informação e gestão patrimonial eficiente. Esta análise reforça, portanto, a **viabilidade técnica e legal do certame**, com expectativa de ampla participação de fornecedores e propostas competitivas que atendam plenamente às especificações estabelecidas.

6.7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A contratação de licenças de software corporativo especializado de geolocalização com persistência, embora não envolva fornecimento de equipamentos físicos, deve observar os princípios de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e no Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário (PLS-PJ).

Nesse contexto, os critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto contratual são:

6.7.1. Racionalização de Recursos Tecnológicos

O uso da solução permitirá melhor aproveitamento do parque computacional existente, ao evitar perdas, extravios e contratações desnecessárias de notebooks. Indiretamente, contribui para reduzir o descarte prematuro de equipamentos, alinhando-se às práticas de economia circular e sustentabilidade ambiental.

6.7.2. Digitalização e Redução do Consumo de Papel

A solução reforça o uso de processos digitais, ao integrar-se às políticas de governança de TI e segurança da informação, apoiando iniciativas de desmaterialização documental no TJPA.

6.7.3. Cadeia de Fornecimento Sustentável

Será exigido que a empresa fornecedora observe práticas de responsabilidade socioambiental e de governança (ESG), incluindo conformidade com a legislação ambiental, trabalhista e de governança corporativa.

6.7.4. Sustentabilidade Social

A contratada deverá observar as disposições constitucionais e legais relativas à proibição do trabalho infantil e à inclusão de pessoas com deficiência ou reabilitadas (art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e Resolução CNJ nº 401/2021).

6.8. NATUREZA DO OBJETO

- a) Fornecimento ☒ Aquisição de bens ☐

- a. fornecimento contínuo ☒
- b) Contratação de serviços ☒ (licenciamento de software)
 - i. Natureza continuada ☒
- c) Natureza não continuada ☐
- d) Objeto inovador ☐
- e) Objeto possui características comuns ☒
- f) Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra ☐
- g) Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra ☒
- h) Bem de luxo? Sim ☐ Não ☒: Citar a justificativa dos Estudos Preliminares, caso aplicável.

O licenciamento de software, possui vigência continuada de 60 meses, o que se enquadra no Fornecimento Contínuo, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021. Os serviços associados (implantação e transferência) são pontuais, caracterizando Natureza Não Continuada. O objeto enquadra-se no regime de Fornecimento e Prestação de Serviço Associado, conforme art. 6º, XXXIV, sem caracterizar bem de luxo.

6.9. EXECUÇÃO FINANCEIRA

- a) Execução em um único exercício financeiro ☐
- b) Execução em mais de um exercício financeiro ☒

O pagamento será realizado após o recebimento definitivo de cada etapa prevista no contrato, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

6.10. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A contratação das licenças de software corporativo especializado de geolocalização com persistência será realizada de forma unificada, sem parcelamento por item ou lote, garantindo maior eficiência técnica no fornecimento e simplificação na gestão contratual. A consolidação da contratação em um único fornecedor possibilita a padronização da solução, assegurando que todas as licenças tenham as mesmas condições de uso, funcionalidades compatíveis e suporte centralizado. Isso evita discrepâncias entre versões distintas de software e reduz a complexidade da administração, permitindo uma implementação homogênea em todo o parque computacional do TJPA.

Além disso, a contratação sem fragmentação favorece a redução de custos operacionais e a minimização de riscos associados ao fornecimento. Caso houvesse divisão entre diferentes fornecedores, poderiam ocorrer divergências na qualidade do serviço, incompatibilidades técnicas e dificuldades no gerenciamento das atualizações e do suporte. Ao concentrar a contratação em um único fornecedor, o TJPA assegura melhores condições comerciais, maior poder de negociação e menor risco de atrasos, garantindo que as licenças sejam disponibilizadas e ativadas dentro dos prazos estabelecidos, favorecendo a continuidade das atividades institucionais sem interrupções.

6.11. ADJUDICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto será adjudicado a um único prestador de serviço, de forma a garantir a coerência técnica, a compatibilidade entre as funcionalidades e a responsabilização contratual.

6.12. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

Não há marcas a serem indicadas, a partir dos requisitos estabelecidos, tampouco pautado em especificação técnica exclusiva.

6.13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE MARCAS OU PRODUTOS

No presente registro de preços não há vedação de participação de nenhuma marca ou modelo de produto.

6.14. ADMISSÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Não será admitida a participação de consórcios na presente licitação. A solução de software a ser contratada corresponde a um pacote único e padronizado, cuja execução requer unidade de fornecimento, suporte e atualização contínua ao longo do período de vigência das licenças (60 meses).

A admissão de consórcios poderia implicar fragmentação de responsabilidades contratuais, dificultando a gestão da execução, a garantia da integridade do serviço e a rastreabilidade dos ativos institucionais. Além disso, o mercado nacional conta com fornecedores homologados e distribuidores oficiais plenamente capazes de atender à totalidade da demanda de forma individual, não havendo justificativa técnica ou jurídica para permitir a contratação consorciada.

Assim, a vedação à participação de consórcios contribui para a padronização do fornecimento, maior eficiência administrativa e redução de riscos contratuais, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.15. ADMISSÃO DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

Não será admitida a participação de cooperativas na presente licitação. O objeto da contratação envolve o fornecimento de licenças de software corporativo especializado, solução proprietária e padronizada, que requer atendimento por empresas com representação oficial, suporte técnico homologado e capacidade comprovada de atualização e manutenção da tecnologia ao longo de 60 meses.

As cooperativas, por sua natureza jurídica, não detêm titularidade ou direito de comercialização de softwares proprietários, tampouco condições de oferecer suporte oficial e garantias contratuais exigidas. A admissão de cooperativas poderia comprometer a rastreabilidade da responsabilidade técnica, dificultando a execução contratual e a gestão das garantias.

Dessa forma, a vedação à participação de cooperativas nesta licitação encontra respaldo no art. 10, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que admite a restrição quando houver incompatibilidade entre a natureza do objeto e a constituição jurídica da cooperativa, preservando a eficiência, a segurança e a continuidade da prestação dos serviços.

6.16. MATRIZ DE RISCOS – ART. 30, PARÁGRAFO 1º, INCISO VI DA IN 01/2023

Constante no Anexo I deste Termo de Referência.

Obrigatório:

☐ Obras e serviços de grande vulto

Facultativo:

☒ Contratações e serviços diversos

☐ Não se aplica

6.17. DA SUBCONTRATAÇÃO

- ☒ Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- ☐ É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

6.18. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Será através de Licitação, na modalidade PREGÃO, formato ELETRÔNICO, utilizando o sistema de REGISTRO DE PREÇOS, com regime de execução indireta, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, que será regida pela Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto nº 10.024/2019 de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 11.462/2023 de 31 de março de 2023 e Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006.

Modalidade

- a) Pregão ☒
- b) Concorrência ☐
- c) Concurso ☐
- d) Leilão ☐
- e) Diálogo competitivo ☐

Tipo

- a) Menor preço ☒
- b) Melhor técnica ☐
- c) Técnica e Preço ☐

Forma de seleção

- a) Eletrônica ☒
- b) Presencial ☐

Critério:

- b) Menor preço ☒
- c) Maior desconto ☐

Modo de Disputa

- a) Aberto ☒
- b) Fechado ☐
- c) Aberto e Fechado ☐
- d) Fechado e Aberto ☐

Justificativa: _____

Forma de Fornecimento

- a) Integral ☐
 b) Parcelado ☒
 c) Continuado ☐

6.19. FORNECIMENTO EXCLUSIVO DE ME'S E EPPS: (OPCIONAL)**Licitação**

- ☒ Não
☐ Sim

Item / lote

- ☒ Não
☐ Sim

Exclusivo às ME/EPP**Licitação**

- ☒ Não
☐ Sim

Item / lote

- ☒ Não
☐ Sim

Item / lote

Justificativa para não adoção:

A licitação não será exclusiva para microempresa e empresas de pequeno porte devido o valor total estimado ser superior a R\$ 80.000,00.

6.20. GARANTIA DA FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Não se aplica para o objeto pretendido.

6.21. HABILITAÇÃO ECONÔMICO E FINANCEIRA

(X) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame;

(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

(X) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + realizável a longo prazo

Passivo circulante + passivo não circulante

SG = Ativo total

Passivo circulante + passivo não circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo circulante

(X) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

6.22. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Consórcio

() Sim

(X) Não

Justificativa: O Objeto a ser contratado não é considerado de “alta complexidade”, o que não se aplica ao caso em tela.

Cooperativa

() Sim

(X) Não

Justificativa: O objeto em tela não é compatível com as características para admissibilidade de participação de cooperativas.

7. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO – ART. 10º, §1º, INCISOS VI DA IN Nº 01/2023

7.1. REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS

7.1.1. ITEM 1 - LICENÇA DE SOFTWARE CORPORATIVO ESPECIALIZADO DE GEOLOCALIZAÇÃO COM PERSISTÊNCIA

7.1.1.1. Características gerais

O objeto da presente contratação consiste na contratação de licenças de uso de sistema corporativo de gestão e geolocalização de ativos de informática, com tecnologia persistente embarcada no firmware dos equipamentos, compatível com as marcas reconhecidas de notebooks(HP, Dell, Lenovo, entre outras), e funcional independentemente do sistema operacional utilizado. A solução deverá ser integralmente gerenciável por meio de console em nuvem, assegurando administração centralizada e oferecendo, no mínimo, as seguintes capacidades:

7.1.1.2. Segurança de dados e dispositivos

- Executar wipe remoto, possibilitando o apagamento seguro dos dados armazenados nos dispositivos em caso de perda, extravio ou furto;

- Gerar trilhas de auditoria referentes a arquivos excluídos, de modo a comprovar conformidade com políticas institucionais e requisitos legais;
- Permitir o congelamento remoto do dispositivo e o envio de mensagens ao usuário em tempo real (on demand);
- Possuir a capacidade de configurar bloqueio offline, de forma que o dispositivo seja congelado automaticamente após período definido de desconexão da internet;
- Incluir funcionalidade para descobrir e inventariar dados armazenados localmente nos equipamentos.

7.1.1.3. Gestão de ativos

- Gerenciar o inventário de hardware e software dos dispositivos por meio de console em nuvem;
- Oferecer administração centralizada, consolidando em um único painel as informações e comandos disponíveis;
- Possuir recurso embarcado em BIOS/firmware, com características de segurança avançada, permitindo rastreamento pela internet e recuperação de dispositivos em caso de furto ou extravio;
- Coletar informações precisas e completas sobre hardware, software e geolocalização de cada equipamento;
- Disponibilizar serviços de geolocalização e definição de perímetro de funcionamento (geofence), permitindo restringir a mobilidade e controlar áreas autorizadas de uso;
- Permitir a configuração de políticas e alertas automáticos, notificando quando houver alteração em componentes ou parâmetros críticos do dispositivo;
- Disponibilizar dados de propriedade, identificação do usuário, localização física, status de antivírus, status de criptografia e atualizações do sistema operacional;
- Oferecer capacidade de ativação em fábrica, de modo que os dispositivos possam ser monitorados imediatamente após a entrega.

7.1.1.4. Localização e rastreamento

- Utilizar banco de dados autorizado pelo Google Maps Wi-Fi para garantir precisão de localização;
- Permitir o rastreamento em mapa digital, apresentando tanto a localização atual quanto o histórico de movimentação dos dispositivos;
- Disponibilizar funcionalidades de investigação de status do equipamento com base em sua localização física;
- Possibilitar a criação de geocercas (limites georreferenciados), restringindo o uso autorizado dos dispositivos a áreas previamente estabelecidas pelo TJPA.

7.1.1.5. Implantação da solução

A implantação da solução poderá ser conduzida de forma remota e centralizada, com apoio técnico da contratada, abrangendo todas as etapas necessárias para assegurar o pleno funcionamento da plataforma no ambiente do TJPA. Entre os pontos essenciais a serem observados, destacam-se:

- Configuração inicial do ambiente em nuvem, incluindo perfis de acesso, políticas de segurança e mecanismos de auditoria;
- Distribuição e ativação das licenças, com a instalação do agente de software nos equipamentos e a ativação da funcionalidade persistente em firmware;

- Condução de fase piloto, com lote inicial de dispositivos para validação das funcionalidades críticas (rastreamento, bloqueio, auditoria e relatórios), seguida da expansão gradual até atingir a totalidade prevista;
- Acompanhamento técnico remoto, assegurando que a implantação ocorra de forma padronizada e homogênea em todas as unidades;
- Todas as licenças previstas devem estar devidamente ativadas e associadas aos equipamentos indicados pelo Tribunal;
- Entrega de documentação básica e transferência de conhecimento, garantindo que a equipe do TJPA esteja capacitada para a operação e o monitoramento da ferramenta após a conclusão da implantação.

A implantação deverá ser concluída com a validação do TJPA quanto ao pleno funcionamento da solução, assegurando que todas as funcionalidades previstas estejam operacionais, integradas e em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.1.1.6. Transferência de conhecimento

Deverá ser prestado serviço de capacitação técnica institucional, vinculado à implantação da solução, incluído no valor global da contratação, destinadas à equipe técnica do TJPA.

A transferência de conhecimento deverá contemplar, no mínimo:

- Introdução à solução e apresentação das funcionalidades principais;
- Transferência de conhecimento técnico-operacional à equipe responsável pela gestão da ferramenta;
- Orientações quanto à configuração inicial e à administração básica do sistema;
- Definição e parametrização de políticas de segurança, bem como procedimentos de resposta a incidentes;
- Realização de verificação assistida do sistema após a implantação, com o objetivo de consolidar o domínio operacional e aferir a eficácia da solução.

Esclarece-se que isto constitui serviço global associado à contratação, não estando vinculado individualmente a cada licença adquirida, devendo atender às necessidades institucionais da Administração durante a fase de implantação.

7.1.1.7. Vigência das licenças e conformidade normativa

- As licenças contratadas deverão ter vigência mínima de 5 (cinco) anos a partir de sua ativação;
- A solução deverá estar em conformidade com a norma ISO/IEC 27001 (Segurança da Informação) e possuir certificação SOC 2, garantindo atendimento a padrões internacionais de segurança, disponibilidade e integridade.
- Durante a vigência contratual, as licenças poderão ser remanejadas entre equipamentos institucionais, em razão de substituição, renovação ou reestruturação do parque tecnológico, desde que mantidas as condições quantitativas e técnicas originalmente contratadas, vedada a ampliação do objeto sem prévio termo aditivo.

7.2. REALIZAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO

Não se aplica ao presente processo de Registro de Preços.

7.3. CRITÉRIOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS DE HABILITAÇÃO

Atestado de capacidade técnica conforme a seguir:

- a) A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior, de fornecimento de licenciamento de software corporativo especializado em gestão e geolocalização de ativos, com características compatíveis com o objeto da presente licitação. O atestado deverá comprovar o fornecimento em quantidade não inferior a 30% do total de licenças previstas na Demanda do TJPA (conforme quadro constante do item “2.6 - Da relação entre a demanda prevista e a quantidade de bens e/ou serviços a serem adquiridos”).

7.4. DA CONFORMIDADE TÉCNICA E LEGAL

A presente contratação possui como referencial normativo os seguintes dispositivos legais:

- I. Lei nº 14.133/2021 – Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- II. Decreto nº 10.024/2019 – Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- III. Acórdão nº 1.099/2008 – TCU Plenário – Manifestou entendimento de que, havendo dependência entre os fornecimentos que compõem o objeto licitado, a opção pelo não parcelamento mostra-se adequada, no mínimo do ponto de vista técnico.
- IV. Portaria nº 685/2020-GP - Regula as contratações de TIC no âmbito do TJPA.
- V. Resolução nº 468 do CNJ, de 2022 – Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
- VI. Decreto nº 11.462 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

7.5. REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DE ENTREGA DO OBJETO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.5.1. Prazo de vigência

A Ata de Registro de Preços (ARP) terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura e publicação, conforme o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto nº 11.462/2023.

Os contratos decorrentes da ARP, firmados para fornecimento das licenças de software corporativo especializado de geolocalização com persistência, terão vigência de 60 (sessenta) meses, correspondente ao prazo de validade das licenças adquiridas, incluindo o período de implantação e transferência de conhecimento inicial.

Essa duração reflete a natureza técnica do objeto e assegura a continuidade da cobertura contratual e do direito de uso das licenças durante todo o ciclo de vida previsto.

7.5.2. Logística de entrega

- A entrega das licenças deve ser disponibilizada diretamente na console da CONTRATANTE, em nome da CONTRATANTE, no Portal (website) do fabricante da solução.
- Os serviços de instalação e customização poderão ser realizados de forma remota. Caso necessário, poderão ser realizados de forma presencial, a ser acordada entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- O transferência de conhecimento poderá ser ministrado no formato à distância, em plataforma a ser acordada com a CONTRATANTE.

7.5.2.1. Cronograma de Entrega Prioritária e Escalonada

A entrega obedecerá ao seguinte cronograma:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO
1	Licença de Software corporativo especializado de geolocalização com persistência.	O prazo de até 30 (trinta) dias corridos para disponibilização das licenças e início dos serviços (implantação e transferência de conhecimento) será contado exclusivamente a partir da data de assinatura do respectivo contrato, instrumento que formalizará cada demanda específica durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Cada demanda será precedida da celebração de contrato próprio, que estabelecerá o quantitativo de licenças, o cronograma detalhado de instalação e os prazos para transferência de conhecimento e implantação.

A contratação será formalizada mediante contrato, cabendo à prestadora do serviço assegurar a entrega no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do documento. Tal modelagem assegura maior flexibilidade ao Tribunal, evitando imobilização orçamentária desnecessária e garantindo que as licenças sejam adquiridas de maneira alinhada ao crescimento do parque computacional e às demandas de substituição decorrentes do ciclo de vida útil dos equipamentos.

O não cumprimento dos prazos contratuais sujeitará a contratada às penalidades contratuais previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

7.5.3. Instrumentos formais de comunicação

- As comunicações oficiais e convocações para assinatura de novos contratos ocorrerão via e-mail institucional, servindo o contrato assinado como o documento legal de autorização para início de qualquer obrigação da contratada, a qual deverá ser observado o cronograma previsto pelo TJPA.
- As demandas relacionadas à implantação e ao transferência de conhecimento deverão ser previamente agendadas com a contratada por meio de comunicação oficial (e-mail institucional), observando os prazos definidos no cronograma de execução.
- Eventuais ajustes necessários durante a fase de implantação deverão ser tratados dentro do período de acompanhamento técnico previsto contratualmente, não se configurando como suporte contínuo, mas como parte integrante do processo de ativação e entrega da solução.

7.5.4. Do recebimento

7.5.4.1. Do recebimento provisório

O Recebimento Provisório do objeto ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a disponibilização e ativação das licenças de software, para efeito de verificação da conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e funcionalidades contratadas.

A etapa de recebimento compreenderá a validação do acesso ao console de gerenciamento em nuvem, a instalação e funcionamento do agente de geolocalização nos equipamentos institucionais e a comprovação das funcionalidades essenciais (rastreamento, bloqueio remoto, auditoria e persistência do agente).

O Recebimento Provisório será formalizado mediante relatório técnico da equipe da SETIC, confirmando a ativação das licenças e o correto funcionamento da solução, servindo de base para a emissão posterior do Termo de Recebimento Definitivo.

7.5.4.2. Do recebimento definitivo

O Recebimento Definitivo das licenças contratadas será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

Considerando o valor expressivo da contratação e em conformidade com os arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, o Recebimento Definitivo será efetuado por Comissão de Recebimento designada pela autoridade competente, a qual deverá verificar e atestar que:

- as licenças foram regularmente ativadas no ambiente institucional;
- a funcionalidade persistente está operacional nos equipamentos designados;
- a implantação foi concluída conforme os requisitos técnicos e operacionais deste Termo de Referência;
- o transferência de conhecimento foi integralmente realizado;
- a solução encontra-se em pleno funcionamento, atendendo aos critérios de conformidade técnica.

Somente após a validação formal da Comissão de Recebimento será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, condição indispensável para fins de liquidação e pagamento.

7.5.5. Do Impacto Ambiental

A empresa fornecedora e/ou o fabricante deverá desenvolver suas atividades em conformidade e aderência, no que couber, às regras estabelecidas pela Recomendação Nº 11 de 22/05/2007 do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda aos Tribunais que adotem políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado dentre outros.

8. DA GARANTIA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS ENTREGUES

8.1. GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

☒ A contratada deverá assegurar a vigência plena das licenças de software pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir do recebimento definitivo, incluindo o direito a atualizações, correções e manutenção evolutiva da solução durante todo o período.

☒ A garantia de funcionamento da solução será considerada complementar à garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), cabendo à contratada zelar para que todas as funcionalidades descritas neste Termo de Referência permaneçam ativas e disponíveis durante a vigência contratual.

Caso o prazo da licença ofertada seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, a contratada deverá complementar a cobertura até o período contratado de 60 meses.

8.2. GARANTIA CONTRATUAL

8.2.1. Para cada contrato firmado com base na ARP, a contratada deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do instrumento, prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a qual será liberada ou restituída após a execução integral e satisfatória do objeto, sendo atualizada monetariamente quando em espécie.

8.2.2. Caberá à contratada optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

- 8.2.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- 8.2.2.2. Seguro-garantia;
- 8.2.2.3. Fiança bancária.

O valor da garantia deverá ser atualizado em razão de revisão, reajuste ou alterações contratuais que impliquem modificação do valor global do contrato.

1. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

8.3. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.3.1. Os prazos contratuais serão contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo das licenças de software, após a conclusão da implantação e da transferência de conhecimento.

8.3.2. A garantia das licenças corresponderá à vigência contratada de 60 (sessenta) meses, assegurando ao TJPA o pleno funcionamento das funcionalidades descritas no Termo de Referência, bem como a disponibilização de atualizações e correções automáticas fornecidas pelo fabricante durante todo o período.

8.3.3. A contratada deverá assegurar que a solução permaneça em condições normais de funcionamento durante a vigência da licença, responsabilizando-se por eventuais falhas identificadas no processo de implantação e transferência de conhecimento.

8.3.4. Eventuais ajustes necessários durante a fase de implantação deverão ser solicitados pelo TJPA por meio eletrônico oficial (e-mail institucional), devendo a contratada prestar o devido suporte técnico remoto até a aceitação definitiva da solução.

8.3.5. Não haverá obrigação de suporte técnico continuado além das etapas de implantação e transferência de conhecimento previstas neste Termo. A gestão cotidiana e o monitoramento da ferramenta serão de responsabilidade da equipe técnica do TJPA, após a conclusão da transferência de conhecimento. Entretanto, eventuais falhas críticas ou anomalias identificadas durante a vigência da licença deverão ser atendidas pela fornecedora, mediante suporte corretivo remoto, limitado à restauração da plena funcionalidade do sistema, sem custo adicional ao TJPA.

8.3.6. A contratada deverá indicar canal eletrônico oficial (e-mail institucional ou portal web) para comunicação durante a fase de implantação, assegurando registro e rastreabilidade das solicitações.

8.3.7. Após o recebimento definitivo, caberá exclusivamente ao TJPA a administração da solução, não havendo previsão de atendimento presencial, substituição de equipamentos ou fornecimento de peças.

8.4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO CONTRATUAL E APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Durante a vigência contratual, o desempenho da contratada será avaliado conforme os seguintes indicadores:

8.4.1.2. Cumprimento dos prazos de entrega e ativação das licenças – todas as licenças contratadas deverão ser disponibilizadas e ativadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

8.4.1.2. Execução da implantação – a solução deverá ser implantada em conformidade com o cronograma aprovado pelo TJPA e disponibilização das funcionalidades descritas neste Termo de Referência;

8.4.1.3. Realização da transferência de conhecimento prevista deverá ser ministrada no prazo acordado e com comprovação de participação da equipe técnica do TJPA;

8.4.1.4. Disponibilidade funcional da solução – a contratada deverá assegurar que a solução permaneça funcional e atualizada durante todo o período de vigência das licenças (60 meses), com acesso contínuo às funcionalidades contratadas.

8.4.2. Penalidades

O descumprimento dos critérios acima ensejará aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, observada a seguinte gradação:

8.4.2.1. Advertência: na primeira ocorrência de descumprimento parcial, devidamente registrada pelo gestor do contrato;

8.4.2.2. Multa moratória: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega das licenças, limitada a 10% do valor do contrato assinado;

8.4.2.3. Multa compensatória: 10% sobre o valor do item afetado, nos casos de inexecução parcial, e 20% sobre o valor do item afetado, nos casos de inexecução total;

8.4.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, nos casos de reincidência ou inadimplemento grave.

9. DA TRANSFERENCIA DE CONHECIMENTO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. ENTREGA DE VERSÕES FINAIS DA SOLUÇÃO

9.1.1. As licenças de software deverão ser disponibilizadas ao TJPA na versão mais atual vigente no momento da contratação, assegurando acesso contínuo às atualizações e correções fornecidas pelo fabricante durante todo o período de vigência da licença (60 meses).

9.2. FORMA DE TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

9.2.1. A transferência de conhecimento será realizada pela contratada, abrangendo a apresentação da solução, orientação quanto à configuração inicial, administração da ferramenta, definição de políticas de segurança e validações pós-implantação. O objetivo é assegurar que a equipe técnica do TJPA esteja apta a operar, administrar e monitorar a solução de forma autônoma após a conclusão da implantação.

9.3. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E AUTORAIS DA SOLUÇÃO DE TIC

9.3.1. Os direitos de propriedade intelectual e autoral sobre o software são de titularidade do fabricante. O TJPA deterá o direito de uso da solução pelo período de vigência contratada, conforme a quantidade de licenças adquiridas, não havendo transferência de código-fonte ou cessão de propriedade intelectual.

9.4. DEVOLUÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS

Não se aplica, uma vez que o objeto trata de **licenciamento de software**, e não de fornecimento de equipamentos ou bens materiais.

9.5. REVOGAÇÃO DE PERFIS DE ACESSO

A contratada deverá revogar ou desativar quaisquer perfis de acesso temporários utilizados durante a fase de implantação, garantindo que apenas os administradores indicados pelo TJPA mantenham acesso ao console de gestão da solução.

9.6. ELIMINAÇÃO DE CAIXAS POSTAIS

Não se aplica, pois a solução não contempla serviços de e-mail ou caixas postais eletrônicas.

2. DOS PAPEIS A SEREM DESEMPENHADOS		
EQUIPE DE APOIO DA CONTRATAÇÃO		
INTEGRANTE DEMANDANTE	INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
Nome: Bruno Vieira dos Santos Matrícula: 116513 E-mail: bruno.vieira@tjpa.jus.br	Nome: Bruno Vieira dos Santos Matrícula: 116513 E-mail: bruno.vieira@tjpa.jus.br	Nome: Enderson Clayson Gonçalves da Silva Matrícula: 63304 E-mail: enderson.silva@tjpa.jus.br
		Nome: Luciano Santa Brígida das Neves Matrícula: 147460 E-mail: luciano.neves@tjpa.jus.br
EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO		
GESTOR DO CONTRATO	FISCAL DEMANDANTE / TÉCNICO	FISCAL ADMINISTRATIVO
Nome: Bruno Vieira dos Santos Matrícula: 116513 E-mail: bruno.vieira@tjpa.jus.br	Nome: Jonathas Serra de Miranda Matrícula: 66486 E-mail: jonathas.miranda@tjpa.jus.br	Não há
3. AS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA		

- 9.7. A licitante contratada será convocada a assinar o contrato sempre que houver necessidade de instalação de novas licenças demandadas pelo TJPA.
- 9.8. A FORNECEDORA deverá fornecer previamente os contatos de e-mail e telefone de seu(s) preposto(s). Estes serão os principais canais de comunicação a serem utilizados durante a execução do contrato, devendo as partes optarem pelo uso preferencial de e-mails, para geração de registros documentais.
- 9.9. A solicitação de demandas será feita, prioritariamente, com o encaminhamento da nota de empenho e/ou ordem de serviço para o e-mail da fornecedora, que deverá constar na proposta apresentada. O recebimento da Ordem de Serviço, para fins de contagem dos prazos estabelecidos para cumprimento do objeto, se dará via e-mail, que deve ser respondido de imediato indicando o recebimento da documentação.
- 9.9.1. Caso o FORNECEDOR não responda o e-mail no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, será contabilizada a leitura automática ao fim do referido período.
- 9.10. Toda e qualquer documentação produzida durante a execução contratual (a saber: ordens de serviço, notas de empenho, termos de recebimento, ofícios, notificações, etc.) será realizada preferencialmente via correio eletrônico, que deve ser respondido de imediato indicando o recebimento da documentação.
- 9.11. Caso a FORNECEDORA não responda à mensagem de correio eletrônico no prazo de 02 (dois) dias úteis, será contabilizada a leitura automática ao fim do referido período, e caso a EMPRESA não atenda aos telefones fornecidos no mesmo prazo, a fiscalização poderá iniciar processo administrativo para aplicação de penalidade. Não serão acatadas alegações de falhas ou dificuldades técnicas no recebimento das mensagens.
- 9.12. O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.12.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da contratação ou gestor do contrato;
 - 9.12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.12.3. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor da contratação, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.12.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.12.5. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta;
- 9.12.6. Cumprir, durante todo o período de execução da contratação, as disposições legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação vigente, quando aplicável à realidade da contratada.
- 9.13. A FORNECEDORA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 9.13.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao número da Nota de Empenho a que se refere, atentando para que a discriminação do produto e a unidade estejam de acordo com a descrição do objeto.
 - 9.13.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990).
 - 9.13.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, eventuais falhas, erros de funcionamento ou não conformidades identificadas na solução de software, garantindo o restabelecimento integral das funcionalidades contratadas.
 - 9.13.4. Além do contido na Lei Nº 14.133/21, são obrigações dos fornecedores responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, bem como taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
 - 9.13.5. Executar o fornecimento por meio de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que eles venham a cometer no desempenho das funções, podendo o TJPA exigir a retirada daquela cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se, também, a indenizar o TJPA por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
 - 9.13.6. Entregar todos os produtos mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, constando no campo “observações”, o número da NOTA DE EMPENHO a que se refere, atentando para que a discriminação do produto e a unidade estejam de acordo com o Termo de Referência.
 - 9.13.7. Estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
 - 9.13.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela FORNECEDORA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da FORNECEDORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados

10. DAS OBRIGAÇÕES DO TJPA

- 10.1. Verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias da fornecedora, como condição para fins de pagamento;
- 10.2. Acompanhar a execução da implantação, conforme previsto neste Termo de Referência;
- 10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela fornecedora para a adequada implantação da solução;

- 10.4. Comunicar formalmente qualquer anormalidade identificada durante a implantação ou no período de recebimento provisório das licenças;
- 10.5. Responsabilizar-se pelos pagamentos das licenças fornecidas, observadas as condições estabelecidas na contratação;
- 10.6. Assegurar a infraestrutura tecnológica necessária para a instalação do agente de software;

11. OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES

- 11.1. As definições e obrigações desta contratação seguirão a Lei 13.709/2018 (LGPD), bem como as demais normas e leis aplicáveis à proteção de dados, especialmente as editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD.
- 11.2. O CONTRATANTE será considerado o titular dos dados pessoais.
- 11.3. As partes CONTRAENTES serão consideradas agentes de tratamento com os seguintes papéis:
- 11.4. TRIBUNAL DE JUSTIÇA: será a controladora dos dados pessoais.
- 11.5. FORNECEDORA: será a operadora dos dados pessoais, sendo seu dever tratá-los respeitando a finalidade da contratação.
- 11.6. É proibido às partes utilizar qualquer informação pessoal fornecida em decorrência da execução do contrato para fins diferentes daqueles previstos no objeto do contrato, sujeitas à responsabilização administrativa, cível e criminal.
- 11.7. As partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente dados pessoais e sensíveis, fornecidos em decorrência da execução do contrato, conforme estabelecido na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedada a transferência dessas informações a outras empresas ou pessoas, exceto em casos de obrigações legais ou para cumprir o objeto do contrato.
- 11.8. As partes serão responsáveis administrativa e judicialmente por danos materiais, morais, individuais ou coletivos, causados aos titulares dos dados pessoais fornecidos em decorrência da execução do contrato, por descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.9. Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da FORNECEDORA, tais como CPF, RG, endereço eletrônico, endereço residencial e cópia do documento de identificação.
- 11.10. A FORNECEDORA reconhece a existência da Lei Geral de Proteção de Dados e compromete-se a ajustar todos os procedimentos internos conforme o disposto na legislação, visando proteger os dados pessoais fornecidos pelo CONTRATANTE.
- 11.11. A FORNECEDORA deverá informar ao CONTRATANTE, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, assim como situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilegal, adotando as medidas previstas no artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo das licenças de software contratadas, formalizado por meio do atesto da Nota Fiscal de cobrança pela equipe de gestão e fiscalização.
- 12.2. Após o recebimento definitivo, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da empresa fornecedora, em até 30 (trinta) dias corridos.
- 12.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da lei Nº 14.133/2021.
- 12.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 12.5. o prazo de validade;
- 12.6. a data de emissão;
- 12.7. os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 12.8. o período respectivo de execução do contrato;
- 12.9. o valor a pagar;
- 12.10. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 12.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao TJPA.
- 12.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Nº 14.133/2021.
- 12.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 12.14. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 12.15. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 12.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da(s) EMPRESA(S), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 12.17. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJPA.
- 12.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TJPA deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da(s) EMPRESA(S), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.19. Persistindo a irregularidade, o TJPA deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à empresa a ampla defesa.
- 12.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da ata de registro de preços, caso a(s) EMPRESA(S) não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 12.21. O TJPA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo das licenças de software objeto da ata de registro de preços e da apresentação do documento fiscal correspondente.
- 12.22. No caso de atraso pelo TJPA, os valores devidos à empresa serão atualizados monetariamente entre o tempo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 12.23. O TJPA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Fornecedora, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Fornecedora, nos termos pactuados.
- 12.24. No caso de atraso de pagamento, desde que a Fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TJPA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 12.25. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 12.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela(s) EMPRESA(S).

- 12.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.29. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 12.30. A(s) EMPRESA(S) fornecedora, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. O pagamento ficará ainda condicionado, à consulta e constatação de que a empresa permanece como enquadrada ao regime do Simples Nacional por ocasião da liquidação da despesa.
- 12.31. Será efetuado de acordo com a nota fiscal de fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto do recebimento dos produtos na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva.
- 12.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.34. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13. DO REAJUSTE

- 13.1. Em casos de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os preços inicialmente registrados para as licenças de software serão fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (29/12/2025).
- 13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços registrados poderão ser reajustados com base Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), aplicado sobre o saldo remanescente quando da prorrogação da Ata.
- 13.3. O TJPA poderá negociar com a contratada a possibilidade de não aplicar o reajuste ou aplicá-lo em percentual inferior ao índice, devendo haver manifestação expressa da fornecedora quanto à aceitação dos termos da negociação.
- 13.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
- 13.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o TJPA aplicará a última variação oficial conhecida, procedendo aos devidos ajustes retroativos quando da divulgação definitiva do índice.
- 13.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o índice definitivo publicado pelo órgão competente.
- 13.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado aquele que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, em comum acordo, novo índice oficial para reajustamento do preço do saldo remanescente, mediante termo aditivo.
- 13.9. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS SANÇÕES

- 14.1. Para definições e aplicações dos subitens tratados neste tópico, o normativo balizador é a Instrução Normativa Nº 003/2024-GP, que regulamenta, no âmbito do TJPA, o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades definidas no art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021.
- 14.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 6º da IN Nº 003/2024-GP):
- 14.3. dar causa à inexecução parcial do contrato;

- 14.4. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.5. dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.6. deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução do contrato, mesmo após realização de diligências;
- 14.7. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.8. Não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.9. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.10. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.11. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- 14.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846/2013.
- 14.15. Aos licitantes ou às empresas que praticarem infrações administrativas previstas no parágrafo anterior deste Termo de Referência, ficarão sujeitos às seguintes sanções administrativas:
- 14.16. advertência;
- 14.17. multa: moratória e/ou compensatória;
- 14.18. impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 14.19. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 14.20. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.21. a natureza e a gravidade da infração cometida, entendendo-se como qual o fato gerador a ser imputado à hipótese normativa - leve, média, grave ou gravíssima;
- 14.22. as peculiaridades do caso concreto, nos termos do art. 5º da Lei 14.133, de 2021, e do art. 22 da LINDB;
- 14.23. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.24. os danos que da infração provierem para a Administração Pública; e
- 14.25. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
- 14.26. Com fundamento no Capítulo II da IN nº 003/2024-GP, a Empresa:
- 14.27. Será sancionada com advertência nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos e ao interesse coletivo e que não justifique a imposição de penalidade mais grave.
- 14.28. A sanção de advertência somente será aplicada durante a vigência do contrato.
- 14.29. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Estado do Pará pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato ou instrumento correspondente, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- 14.30. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (de três meses a dois anos);
- 14.31. dar causa à inexecução total da ATA (de seis meses a três anos);
- 14.32. deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução da ATA, mesmo após realização de diligências (de dois meses a seis meses);
- 14.33. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (de dois meses a um ano);
- 14.34. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (de seis meses a um ano);
- 14.35. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado (de três meses a um ano).

14.36. Será declarada inidônea para licitar e contratar quaisquer órgãos do Poder Público, em qualquer nível federativo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações, nos termos dos artigos 25 e 26, da IN nº 003/2024-GP:

14.37. aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Estado do Pará, que impliquem danos financeiros significativos para o TJPA, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas;

14.38. apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.39. fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.40. comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza

14.41. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

14.42. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.43. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do empenho. total do empenho.

14.44. A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

14.45. De 20% (vinte por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, no caso de inexecução parcial do contrato (ex.: entrega incompleta ou atraso superior a 15 dias na disponibilização/ativação das licenças, ou execução parcial da implantação).

14.46. A inexecução parcial do contrato restará configurado, entre outras hipóteses, quando a EMPRESA atrasar em prazo superior a 15 (quinze) dias a entrega do objeto e está, apesar de realizada, não ocorreu em sua totalidade.

14.47. De 30% (trinta por cento) do valor total do empenho, no caso de inexecução total do contrato (ex.: não entrega ou não ativação integral das licenças, não implantação da solução, não realização transferência de conhecimento).

14.48. A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a EMPRESA atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias e a sua totalidade não for entregue.

14.49. A multa de mora será aplicada quando a empresa ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado e aceito pelo TJPA, entre outras hipóteses, em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário da licença, por dia de atraso.

14.50. Além das multas compensatórias por inexecução parcial ou total do contrato e das multas de mora estabelecidas, serão aplicadas multas por descumprimento de obrigação contratual, entre outras hipóteses, no percentual de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do empenho, quando a EMPRESA entregar o objeto com especificações incompatíveis com as exigidas do contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à adjudicação.

14.51. Fica dispensada, a critério da autoridade competente da unidade demandante, a formalização de solicitação de instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade, quando a soma dos valores atribuídos à empresa for considerada irrisória (art. 20, parágrafo único, incisos I e II, da IN Nº 003/2024-GP).

15. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

15.1. Nos termos do artigo 80, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa nº 02/2024-GP, admite-se, de forma excepcional e mediante justificativa, a dispensa da realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) nos casos de demanda com expressiva quantidade de itens.

15.2. Na presente contratação, embora o objeto consista em licenciamento de um único software corporativo especializado de geolocalização com persistência, o volume total estimado — 6.000 licenças com vigência de 60 meses — é significativamente elevado, o que demanda planejamento rigoroso, controle detalhado de consumo escalonado (3.000 licenças de imediato e 3.000 sob demanda) e previsão orçamentária compatível com a magnitude da contratação.

15.3. A eventual inserção de outros órgãos interessados, por meio da IRP, acarretaria acréscimo substancial de quantitativos e, conseqüentemente, aumento da complexidade gerencial, operacional e contratual da ata de registro de preços, especialmente considerando a necessidade de ativação, rastreabilidade e monitoramento integrado das licenças no parque computacional do TJPA.

15.4. Tal circunstância impactaria diretamente a capacidade de atendimento da contratada, o cronograma de implantação e a segurança na gestão da solução, além de ampliar riscos de desorganização logística, sobrecarga operacional e comprometimento da política de governança de ativos de TI adotada pelo Tribunal.

15.5. Assim, diante da materialidade envolvida e visando garantir a eficiência, a rastreabilidade, a tempestividade na implantação e a segurança na execução contratual, conclui-se pela dispensa do procedimento de IRP, com fundamento no dispositivo supracitado da Instrução Normativa nº 02/2024-GP.

Belém, 05 de março de 2026.

Assinatura e ciência do responsável pela oficialização da demanda

Documento assinado digitalmente
 **BRUNO VIEIRA DOS SANTOS**
 Data: 16/03/2026 12:31:02-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura e ciência do integrante técnico da demanda

Documento assinado digitalmente
 **BRUNO VIEIRA DOS SANTOS**
 Data: 16/03/2026 12:33:08-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura e ciência do integrante administrativo da demanda

Documento assinado digitalmente
 **ENDERSON CLAYSON GONCALVES SILVA**
 Data: 16/03/2026 09:16:02-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Modelo de TR padronizado	Versão 1.3	Data de retirada do Portal do TJPA: 01/01/2025
---------------------------------	-------------------	---



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO II
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, localizado na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado(a) pelo Secretário de Administração **MAURICIO CRISPINO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, nomeado(a) pela Portaria nº. 717/2025-GP de 03 de fevereiro de 2025, publicada no Diário de Justiça do dia 04 fevereiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 70149, considerando o julgamento da licitação realizada na modalidade e forma Pregão Eletrônico nº XXX/TJPA/2026) para **REGISTRO DE PREÇOS** nº/2026, processo administrativo SEI nº 0025386-13.2025.8.14.0900, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) xxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxx, com sede na xxxx, Telefone nº, Email:, neste ato representada por xxxxxxx, ... [nacionalidade], ... [estado civil], residente e domiciliado(a) em [cidade], capital do Estado do [Estado], cuja proposta foi classificada em xxxx para os itens xxxxxxx do certame supracitado, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa 01/2023 – TJPA, nas Instruções Normativas nº 02 e 03, ambas de 2024 – TJPA e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para fornecimento de licenças de software corporativo especializado de geolocalização com persistência, a serem instaladas nos equipamentos que compõem o parque computacional atualmente em uso no Tribunal de Justiça do Estado do Pará. A solução possibilitará a rastreabilidade permanente dos ativos de informática, promovendo a melhoria na gestão patrimonial e de ativos de TIC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Item do TR	Fornecedor					
1	Especificação	CATMAT	Unidade	Quantidade	Valor Un	<i>Prazo garantia ou validade</i>
	Licença de software corporativo especializado de geolocalização com persistência.	619309	UND	6.000		
	Valor total: R\$					

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A listagem do cadastro de reserva, se houver, gerada pelo Sistema Compras.gov, consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta, conforme justificativa apresentada no Anexo do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, PUBLICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, a contar da data de assinatura, com eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e do extrato no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, com a renovação de seus quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Instrumento será publicado em até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, em conformidade com o artigo 25, §5º da Constituição do Estado do Pará.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente instrumento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias contados da sua assinatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não terá necessidade de formalização de instrumento de contrato decorrente da ata de registro de preços, conforme justificativas constantes do Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUARTO – O registro a que se refere o caput desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

PARÁGRAFO QUINTO – A convocação das licitantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao da licitante mais bem classificada antecederá a convocação das licitantes que mantiveram sua proposta.

PARÁGRAFO SEXTO – O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de até 5 dias, contado do recebimento oficial de convocação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

PARÁGRAFO NONO - A ata de registro de preços (ARP) será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio eletrônico do TJPA e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no parágrafo sétimo, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os critérios de medição e de pagamento estão definidos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado mediante crédito em nome da Empresa detentora da ata, na conta corrente nº. XXXXXX, da Agência XXXXX, do Banco XXXXX, conforme discriminado na proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o TJPA verificará a regularidade fiscal da Empresa detentora da ata com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal/Estadual/Municipal; consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como o cumprimento de todas as condições de habilitação/qualificação exigidas no Edital; emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, de débitos trabalhistas e SICAF; e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

exigirá declaração de cumprimento das reservas de cargos de que trata o art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Em sendo constatada alguma irregularidade após a verificação especificada no PARÁGRAFO TERCEIRO, a Empresa detentora da ata ficará sujeita ao cancelamento desta ata e à aplicação das penalidades previstas neste instrumento e nos arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO - O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela Empresa detentora da ata, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

1.1. $EM = I \times N \times VP$, sendo:

1.2. EM = Encargos moratórios devidos

1.3. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

1.4. VP = Valor da parcela a ser paga; e

1.5. I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX/100)$ $I = (6/100)$
 $I = 0,0001644$

1.6. 365 365

1.7. TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a retenção de pagamento por parcela adimplida pela Empresa detentora da ata, mesmo nos casos de não manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que elevem o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - c) Na hipótese de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- c.1) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- c.2) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 29/12/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços dos itens serão reajustados com base no Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), aplicado sobre o saldo remanescente quando da prorrogação da Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o TJPA pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento, quando não implicar em alteração contratual.

CLÁUSULA NONA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese prevista no item anterior, o TJPA convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

PARÁGRAFO QUARTO - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao TJPA a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

PARÁGRAFO SEXTO - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo TJPA e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o TJPA convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no parágrafo nono da cláusula quinta.

PARÁGRAFO NONO - Se não obtiver êxito nas negociações, o TJPA procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do parágrafo segundo da cláusula nona, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no parágrafo sexto desta cláusula, O TJPA atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O registro do fornecedor será cancelado pelo TJPA, quando o fornecedor:

- a. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- c. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- d. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- e. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o TJPA, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no parágrafo primeiro será formalizado por despacho do TJPA, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o TJPA poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo TJPA, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e termo de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTERPRETAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas desta ata deverão ser suscitadas ao TJPA e serão decididas por ele, de acordo com a Lei nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/90 e observado a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

PARÁGRAFO ÚNICO - Observado o disposto na cláusula anterior, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a buscar soluções amigáveis e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como o disposto no Termo de Referência, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dados obtidos em razão desta ata somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - É dever da Empresa detentora da ata orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUINTO – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

PARÁGRAFO SEXTO - A Empresa detentora da ata deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando aplicável, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, IN nº 001/2023 - TJPA e IN nº 02 e 03, ambas do TJPA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do TJPA

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Minuta

CONTRATO Nº 00X/2025/TJPA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA A CONTRATAÇÃO
DE LICENÇAS DE SOFTWARE CORPORATIVO
ESPECIALIZADO DE GEOLOCALIZAÇÃO COM
PERSISTÊNCIA, A SEREM INSTALADAS NOS
EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O PARQUE
COMPUTACIONAL ATUALMENTE EM USO NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado, por força da delegação de competência conferida pela Portaria nº 823/2023-GP, de 24 de fevereiro de 2023, pelo Secretário de Administração, Senhor **MAURÍCIO CRISPINO GOMES**, brasileiro, domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, matrícula funcional nº 70149, designado por meio da Portaria nº 717/2025-GP, de 3 de fevereiro de 2025, publicada no Diário da Justiça em 4 de fevereiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, doravante denominada **CONTRATADA**, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX– UF. CEP XX.XXX-XXX, Tel./Fax: (0xx) XXXXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme *[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]*, apresentados nos autos, resolvem celebrar, perante as testemunhas que subscrevem, o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente contrato é decorrente da Ata de Registro de Preços nº XXX/TJPA/202x, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 0025386-13.2025.8.14.0900, e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O objeto deste instrumento é o Registro de Preços n. xxx/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº xxx/2025, para a contratação de licenças de software corporativo especializado de geolocalização com persistência, a serem instaladas nos equipamentos que compõem o parque computacional atualmente em uso no Tribunal de Justiça do Estado do Pará. A solução possibilitará a rastreabilidade permanente dos ativos de informática, promovendo a melhoria na gestão patrimonial e de ativos de TIC.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este instrumento se vincula ao termo de referência, ao edital da licitação e à proposta e aos anexos dos respectivos documentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O serviço descrito no termo de referência é o seguinte:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	619309	Licença de software corporativo especializado de geolocalização com persistência.	UNIDADE	6.000		

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses**, a contar da data da última assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e em conformidade com os normativos internos do TJPA, atualmente disciplinados pela Portaria nº 234/2025-GP.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Apresentação de relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- iii) Justificativa e motivação, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- iv) Manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- v) Existência de créditos orçamentários suficientes para suportar a prorrogação;
- vi) Pesquisa de preços atualizada, em conformidade com a regulamentação do TJPA, comprovando a vantajosidade econômica; e
- vii) Comprovação de que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.
- viii) Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

PARÁGRAFO TERCEIRO. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO. O procedimento de aditamento para prorrogação dos contratos deverá ser iniciado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência contratual, devidamente justificado, e será formalizado por meio de termo aditivo

PARÁGRAFO SEXTO. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do contrato é de **R\$ xxx.xxx,xx**
(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor total estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusos tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente no **Banco xxxxxxxxxxxx; Agência: xxxxx Conta corrente: xxxxxxxxxxxx**, mediante a apresentação de fatura emitida pelo contratado em correspondência ao objeto executado, com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/12/2025 conforme art. 89, § 3º da Instrução Normativa que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJP), o regime jurídico da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 para estabelecer a aplicação de suas regras e procedimentos, na fase de seleção do fornecedor das aquisições de bens e contratação de serviços de natureza comum.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços dos itens serão reajustados com base no Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI);

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Contrato, bem como as disposições abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

PARÁGRAFO QUARTO - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

PARÁGRAFO QUINTO - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEXTO - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

PARÁGRAFO OITAVO - Cientificar a Secretaria de Administração do PJPA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

PARÁGRAFO NONO - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração deverá apreciar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do protocolo do requerimento, as matérias tratadas no PARÁGRAFO NONO, podendo esse prazo ser prorrogado, de forma excepcional e mediante justificativa, por igual período, quando a análise demandar maior complexidade

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Responder, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo contratado, nos termos do art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, ressalvado que, em casos de maior complexidade, o prazo poderá ser estendido, mediante justificativa formal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. O prazo previsto no PARÁGRAFO DÉCIMO E DÉCIMO PRIMEIRO será suspenso nos casos em que for atestado a não entrega da documentação necessária para fundamentar a solicitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do objeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência anexo ao Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as disposições a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Disponibilizar número telefônico, e-mail ou outro meio hábil para contato pelo contratante, bem como os dados do responsável pelo atendimento

PARÁGRAFO SEGUNDO. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado entre as partes, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

PARÁGRAFO QUARTO. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 1990, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou à terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos, assegurado o contraditório e ampla defesa;

PARÁGRAFO QUINTO. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO SEXTO. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SÉTIMO. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

PARÁGRAFO OITAVO. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo aos documentos relativos à execução contratual.

PARÁGRAFO NONO - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas no parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de extinção do contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como o disposto no Termo de Referência, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dados obtidos em razão deste contrato administrativo somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUINTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

PARÁGRAFO SEXTO - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor anual da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

- 1) A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 2) Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 3) A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica indicada pela Secretaria de Planejamento do TJPA, com correção monetária.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

- 1) O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

PARÁGRAFO NONO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 1) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 2) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 3) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

- 1) A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 2) A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV) Multa, nos termos do Termo de Referência (Anexo I).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo de apuração de responsabilidade que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, no art. 159.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os débitos do contratado para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- i) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- ii) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - A alteração social ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEXTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme dispõe o art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO - O CONTRATANTE poderá ainda:

- i) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- ii) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O contrato também poderá ser extinto caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Pará, para o exercício de 202X, na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- Fonte de Recursos: xxxxxxxxxxxxxxxx
- Programa de Trabalho: xxxxxxxxxxxxxx
- Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxxxx
- Exercício financeiro: xxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelo art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e não podem transfigurar o objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela equipe de gestão e fiscalização designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INTERPRETAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/90 e observado a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

PARÁGRAFO ÚNICO - Observado o disposto na cláusula anterior, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, o extrato do contrato deverá ser publicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Belém/PA, XXXX de XXXXXX de 2026.

MAURÍCIO CRISPINO GOMES
Secretário de Administração TJPA

Nome do representante
Representante da xxxxxxxxxxxxxxxxx

Testemunhas:

Nome:

Nome: